

LDB, DCNEM, PCN, PCN+ e Orientações Curriculares: uma análise da legislação e dos termos normativos que incidem sobre o currículo de música do ensino médio

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

SUBÁREA: EDUCAÇÃO MUSICAL

Robson Ribeiro

IFPE – robson.ribeiro@gmail.com

Resumo: Este texto apresenta uma descrição e análise da legislação e dos termos normativos que incidem sobre o currículo de Arte/Música do ensino médio. Estas considerações fazem parte de uma pesquisa mais abrangente, um estudo multicase que teve como objetivo conhecer as concepções e práticas curriculares de professores de música do ensino médio integrado. A coleta de dados para a investigação foi feita através de entrevistas semiestruturadas, observação não participante de aulas e recolha de documentos pertinentes aos casos. A pesquisa foi amparada por conceitos da sociologia e das teorias do currículo (*habitus*, táticas, cotidiano, currículo em rede).

Palavras-chave: Legislação. Termos Normativos. Currículo. Arte. Ensino Médio.

LDB, DCNEM, PCN, PCN+ and Orientações Curriculares: An Analysis of the Legislation and Other Norms that Affect the Music Curriculum of High School

Abstract: This text presents a description and analysis of the legislation and other norms that affect the Art/Music curriculum of high school. These considerations are a part of a larger research, a multicase study that aimed to know curricular conceptions and practices of music teachers working in technical degree courses integrated with high school. Data for the research was collected through semi-structured interviews, non-participant observation of classes and gathering of documents pertinent to the cases. Concepts from sociological and curricular theories support the study (*habitus*, tactics, everyday life, net curriculum).

Keywords: Legislation. Norms. Curriculum. Art. High School.

1. Introdução

A pesquisa que deu origem a este texto teve como objetivo conhecer as concepções e práticas curriculares de professores de música que atuam no ensino médio integrado. Para tanto, realizamos um estudo multicase cujos dados foram coletados através de entrevistas semiestruturadas e observação não participante de aulas. Também recolhemos documentos relacionados à temática da pesquisa. A investigação foi amparada por conceitos da sociologia e das teorias do currículo (*habitus*, táticas, cotidiano, currículo em rede).

Para contextualizar o trabalho dos professores de música do ensino médio integrado, realizamos uma revisão da legislação e dos termos normativos que tratam da Arte/Música nessa etapa da escolarização. Esses documentos representam a norma em vigor ou trazem orientações para os sistemas educacionais, servindo-lhes de referência para o

processo de construção de currículos. O presente texto trata especificamente desses documentos, os quais serão descritos e analisados a seguir.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A LDB atual foi promulgada em 1996 (BRASIL, 1996). No entanto, no que concerne ao ensino de Arte/Música, ela passou por algumas mudanças significativas desde então. Todas essas mudanças podem ser observadas no QUADRO 1.

LDB – Lei Nº 9.394/1996		
Art. 26		
§ 2º	1996	O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
	2010	O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais , constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
	2016	O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental , de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
	2017	O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica .
§ 6º	2008	A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.
	2016	As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

QUADRO 1

Mudanças na redação dos parágrafos 2º e 6º do Art. 26 da LDB ao longo do tempo

Mesmo considerando que já havia uma intensa crítica à polivalência e ao esvaziamento da prática pedagógica em Educação Artística nos anos que antecederam a LDB de 1996, é forçoso reconhecer que no texto original desta lei persistiram “a indefinição e ambiguidade que permitem a multiplicidade, uma vez que a expressão ‘ensino da arte’ [Art. 26, § 2º, 1996] pode ter diferentes interpretações, sendo necessário defini-la com maior precisão” (PENNA, 2015, p. 130). Assim, com a LDB o espaço para as artes na escola básica fica garantido, mas trata-se de um espaço não qualificado.

No contexto do ensino médio, o espaço para as artes no currículo foi totalmente suprimido em 2016, com a Medida Provisória Nº 746, mas logo essa situação foi revertida, em fevereiro de 2017, quando a Lei Nº 13.415 foi sancionada (BRASIL, 2017). É importante salientar que a supressão do ensino de Arte no ensino médio foi alvo de fortes críticas, tanto

no meio acadêmico quanto na mídia, o que contribuiu decisivamente para que, ao ser avaliado pelo Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória fosse mudado para garantir a presença das artes nesse nível de ensino.

Em relação às linguagens artísticas específicas, é somente com o acréscimo do parágrafo sexto ao Artigo 26 da LDB, em 2008, que a música passou a ter um espaço efetivo no currículo da escola básica, não só um “espaço potencial” (PENNA, 2015, p. 136), embora o termo “conteúdo”, usado no texto da lei, tenha ensejado interpretações diversas. Por exemplo, é possível argumentar – e muitos o fizeram – que a música não necessariamente deve constituir uma disciplina do currículo escolar, bastando apenas a presença de conteúdos de música no currículo para que a determinação legal seja atendida.

No ano de 2016, as demais linguagens artísticas (teatro, dança e artes visuais) foram explicitadas no texto da LDB e passaram a constituir de maneira efetiva, junto com a música, o componente curricular Arte. Ainda assim, é pertinente lembrar que essa importante conquista não garante automaticamente a presença da música – e das outras linguagens – na escola, como se a letra da lei fosse “capaz de subitamente mudar a face das coisas” (TEIXEIRA, 1983, p. 245). A respeito disso, Penna (2015, p. 142) adverte que “a realização efetiva das possibilidades que se abrem para a música na escola depende de inúmeros fatores, inclusive do modo como atuamos concretamente nos múltiplos espaços possíveis”.

3. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM)

A partir da LDB de 1996, outros níveis de normatização têm sido implementados através de resoluções – geralmente acompanhadas de um parecer – do Conselho Nacional de Educação (CNE). Essas normatizações complementares se dirigem a praticamente todos os níveis e modalidades de ensino e são editadas na forma de diretrizes curriculares, diretrizes operacionais, referenciais curriculares, parâmetros curriculares e orientações curriculares. Alguns desses documentos constituem normas obrigatórias, enquanto outros se revestem de um caráter meramente sugestivo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) vigentes foram aprovadas em 2012 (Resolução N° 2/2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação). Elas devem ser “observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares” e “aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio” (BRASIL, 2012, Art. 1º). Portanto, constituem norma obrigatória para todos os sistemas de ensino que oferecem o ensino médio.

No que diz respeito à organização curricular, as DCNEM traçam princípios básicos que devem ser seguidos pelas unidades escolares na elaboração de suas propostas

curriculares. Tais princípios podem ser deduzidos do Artigo 5º das DCNEM, transcrito a seguir:

Art. 5º O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

- I – formação integral do estudante;
- II – trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III – educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV – sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VI – integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII – reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII – integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular. (BRASIL, 2012)

Por se tratar de uma diretriz para a elaboração curricular, não de um currículo propriamente dito, as DCNEM não se detêm na explicitação de conteúdos. Apenas oferecem algumas orientações essenciais, baseadas na LDB, a respeito da organização curricular. Nesse sentido, as DCNEM definem quatro áreas de conhecimento para o currículo do ensino médio: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Além disso, estipulam uma lista de componentes curriculares obrigatórios, para fins “operacionais”, mas sem indicar conteúdos específicos:

Art. 9º A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:

[...]

Parágrafo único. Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- a) Língua Materna, para populações indígenas;
- b) Língua Estrangeira moderna;
- c) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
- d) Educação Física.

II – Matemática.

III – Ciências da Natureza:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia. (BRASIL, 2012)

Notamos a presença do componente curricular Arte como obrigatório dentro da área de Linguagens. No entanto, na explicitação das diferentes linguagens da Arte, surpreendentemente a dança está ausente da lista. A esse respeito, é possível que o termo “cênicas” tenha sido usado para englobar o teatro e a dança, prática comum no meio acadêmico:

A pesquisa em Artes Cênicas no Brasil vem, nos últimos anos, em pleno processo de expansão e consolidação. Os diversos Programas de Pós-graduação na área espalhados pelo país possibilitam a ampliação e a diversificação de estudos em investigações no campo das **artes cênicas (teatro, dança e circo, especialmente)**. (TELLES, 2012, p. 13, grifos nossos)

Apesar disso, ressaltamos que os textos normativos têm demarcado o espaço específico da dança no currículo escolar desde o lançamento dos Parâmetros Curriculares Nacionais, no final da década de 1990. E, sobretudo, as recentes mudanças na LDB apontam para a distinção entre as linguagens do teatro e da dança, como se pode observar no QUADRO 1.

Ainda sobre a questão das diferentes linguagens da Arte nas DCNEM, percebemos também que o termo “plásticas” foi usado para designar as artes visuais, o que, de certa forma, remete todo este conjunto discursivo para uma concepção de ensino de arte anterior à LDB de 1996. Se isso parece ser uma suspeita infundada, acrescentamos a seguinte questão: por que o termo “Educação Artística” aparece, com todas as letras, nas DCNEM de 2012? Vejamos: “Art. 9º [...] I – são definidos pela LDB: [...] d) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de **Educação Artística** e de Literatura e História brasileiras” (BRASIL, 2012, grifos nossos). Tendo em vista este tipo de linguagem, consideramos o documento, pelo menos no que se refere ao ensino de Arte, no mínimo ambíguo.

4. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino médio foram lançados em 1999, pelo Ministério da Educação (BRASIL, 1999), como uma “orientação oficial para a prática pedagógica”, embora não tenham “formalmente um caráter obrigatório” (PENNA, 2015, p. 130). Estreitamente ligados às DCNEM de 1998 (portanto, não vigentes), os PCN para o ensino médio estipulam “competências” e “habilidades” a serem desenvolvidas pelos alunos em cada componente curricular, mas este tipo de abordagem do conhecimento não

aparece nas novas DCNEM de 2012¹, que privilegiam a “integração de conhecimentos [...] na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização” (BRASIL, 2012, Art. 5º).

Além disso, Penna (2015, p. 131-132) argumenta que os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino médio possuem um “caráter genérico” e que o texto sobre Arte “não inclui uma proposta específica para cada linguagem artística”. Mas não se pode deixar de mencionar, como ponto positivo, que, em relação à linguagem musical,

[...] os vários Parâmetros revelam uma concepção de música bastante aberta, que abarca a diversidade de manifestações musicais, em todos os campos de produção (erudito, popular, da mídia), apontando para a integração da vivência musical do aluno no processo pedagógico, que tem como objetivo último ampliá-la – em alcance e qualidade. (PENNA, 2015, p. 137-138)

Assim, consideramos que os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino médio constituem uma proposta desatualizada e, portanto, inadequada para ser utilizada como único referencial curricular nos dias atuais, quer por seu caráter genérico, quer por sua falta de articulação com as DCNEM de 2012, como já discutido. Além dessas razões, devemos considerar também que a relação dos jovens com as músicas mudou bastante desde o lançamento dos PCN para o ensino médio, em 1999. As novas tecnologias e as mídias digitais ocupam um papel de destaque nessa mudança. Sobre isso, Arroyo (2013, p. 23) declara que “os jovens estão forjando e vivendo modos inéditos de produção, veiculação e recepção de música, propiciados por esses novos dispositivos de comunicação e informação”.

5. PCN+ Ensino Médio e Orientações Curriculares para o ensino médio

De acordo com Penna (2015, p. 131-132), na tentativa de complementar o caráter genérico dos PCN, o Ministério da Educação lançou os PCN+ Ensino Médio, em 2002, e as Orientações Curriculares para o ensino médio, em 2006 (BRASIL, 2002, 2006). Os PCN+ Ensino Médio, assim como os PCN, não incluem propostas específicas para cada linguagem artística. O documento define algumas competências e habilidades a serem desenvolvidas nas diversas linguagens e apontam critérios para a seleção de conteúdos que “devem ser reorientados e ampliados de acordo com os contextos educacionais específicos em que o professor de Arte e a equipe escolar atuam” (BRASIL, 2002, p. 197). Assim, entendemos que o texto dos PCN+ Ensino Médio perpetua o mesmo caráter genérico dos PCN, o que o torna pouco atrativo para o trabalho cotidiano do professor de Arte/Música nos dias atuais.

Por sua vez, as Orientações Curriculares para o ensino médio representam um documento diferenciado em relação aos PCN e PCN+ Ensino Médio. Certamente, o fato desse

documento ter sido produzido com a colaboração de professores, alunos e gestores, além de representantes da comunidade acadêmica, contribuiu para que o texto final resultasse em um recurso potencialmente muito mais útil para o uso cotidiano do professor de Arte do que os dois documentos apontados antes, segundo nossa análise. Penna (2015, p. 132) assinala que, nas Orientações Curriculares para o ensino médio, “o capítulo dedicado aos ‘conhecimentos de Arte’ apresenta propostas para cada linguagem, com indicações básicas e gerais, mas também de caráter prático, acompanhadas pelo relato de uma experiência desenvolvida em sala de aula”. Além disso, o documento trata de uma questão fundamental para a área de arte, ignorada nos outros textos normativos, que é o desenvolvimento do ensino de teatro, música, dança e artes visuais “por professores especialistas, com domínio de saber nas linguagens mencionadas” (BRASIL, 2006, p. 202). Todavia, é preciso reconhecer que as Orientações Curriculares para ensino médio e os PCN+ Ensino Médio não chegaram a obter a repercussão pretendida e que seus impactos na construção curricular aparentemente são insignificantes.

5. Conclusão

Finalizando esta discussão sobre a legislação e os termos normativos que incidem sobre o currículo de Arte do ensino médio, podemos concluir que o cenário instituído para o ensino de música no Brasil, no momento atual, é um tanto incerto. Se por um lado a LDB assegura o espaço efetivo da música no currículo escolar, por outro as DCNEM vigentes turvam a configuração desse espaço ao utilizar uma linguagem que remete a concepções e práticas passadas de ensino de Arte, ainda que mantenham a garantia de sua presença no currículo, em suas linguagens específicas.

Acrescente-se a isso o fato de que os PCN para o ensino médio constituem um texto que não consegue mais orientar as escolas e os professores na construção de currículos de Arte/Música na contemporaneidade, pelas razões já apontadas, e teremos um quadro carregado de incertezas, do ponto de vista curricular. Em momentos assim, os movimentos pessoais de criação do currículo no cotidiano assumem uma importância decisiva para a prática docente (ALVES, 2011). A questão que se coloca, num contexto como esse, é se a criação de uma Base Nacional Comum Curricular não irá representar, para muitos, uma tábua de salvação.

Referências:

ALVES, Nilda (Org.). *Criar currículo no cotidiano*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

- ARROYO, Margarete (Org.). *Jovens e músicas: um guia bibliográfico*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 27833, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. *Parâmetros Curriculares Nacionais: ensino médio*. Brasília, 1999. Edição em volume único. Incluindo Lei Nº 9.394/1996 e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. *PCN+ ensino médio: orientações educacionais complementares aos parâmetros curriculares nacionais – linguagens, códigos e suas tecnologias*. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/linguagens02.pdf>>. Acesso em 01 nov. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Orientações curriculares para o ensino médio: linguagens, códigos e suas tecnologias*. Brasília, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEN Nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 20, 31 jan. 2012.
- BRASIL. *Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis Nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei Nº 11.161, de 05 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm>. Acesso em: 01 nov. 2017.
- PENNA, Maura. *Música(s) e seu ensino*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.
- TEIXEIRA, Anísio. Valores proclamados e valores reais nas instituições escolares brasileiras. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 64, n. 148, p. 243-256, set./dez. 1983.
- TELLES, Narciso. Apresentação. In: TELLES, Narciso (Org.). *Pesquisa em artes cênicas: textos e temas*. Rio de Janeiro: E-papers, 2012. p. 13-14.

Notas

¹ Nas DCNEM de 2012, as palavras “habilidade” e “competência” aparecem uma única vez, mas totalmente distanciadas do significado e da centralidade que tinham nas DCNEM de 1998.